



101

ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 084 Origem 020/99  
Em 18 de junho de 1999  
Autor Poder Executivo

Vip. Lins Ltda. - Telefax: 331.41

**EMENTA:** CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.  
*Conceder pensão vitalícia*

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação  
para dar parecer.  
S. S. Câmara Municipal 01 de 06 de 1999  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado em sessão de 29 de 07  
de 1999 em 1ª votação.  
S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de JULHO  
de 1999 2ª votação.  
S. S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

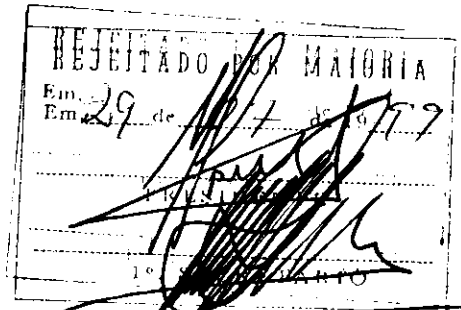
Aprovado em sessão de     de      
de 19

Table with 10 horizontal lines for distribution tracking.

Emenda 01

Incluir a Sra. Sileide, genitora de Afex, a ser beneficiada também nos mesmos critérios e art. deste

Projeto



*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 084/99  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

I - RELATÓRIO

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 083/99, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que concede pensão vitalícia e dá outras providências.  
Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma justa matéria, pois Dona Luiza Barbosa Villar, beneficiada com o Projeto, deve receber todo o nosso apoio e reconhecimento, compensando assim um pouco da dedicação que o seu marido teve com esta terra.

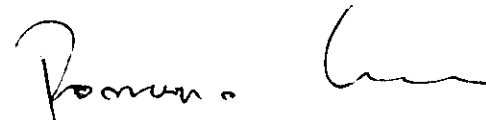
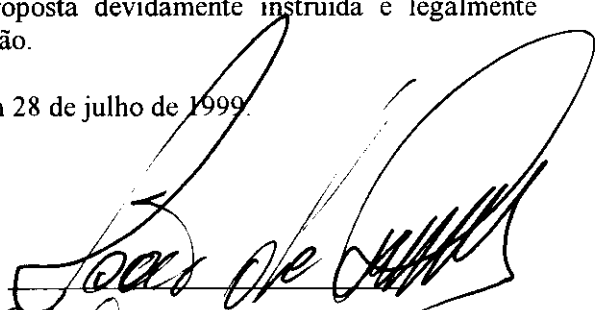

Quanto ao aspecto jurídico, a proposta encontra-se devidamente instruída e legalmente amparada.

É o parecer do Relator.

III - VOTO DA COMISSÃO

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1999.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

MENSAGEM Nº020

De 26 Abril de 1999.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que temos a honra de encaminhar a essa augusta Casa, para a sua apreciação e aprovação, versa sobre uma pensão vitalícia correspondente a 04(quatro) vencimentos base vigentes no Município, em favor da Sra. **Luzia Barbosa Villar**.

A Sra. **Luzia Barbosa Villar** é viúva do fotógrafo Eudes Villar, recentemente falecido para tristeza nossa e empobrecimento de Campina Grande, que perdeu um dos melhores e mais experientes profissionais na arte de fotografar e que teve, com certeza, uma parte considerável da sua população focada pelas lentes maestrais daquele artista.

Eudes Villar, nascido em Vitória de Santo Antão- PE em 20 de dezembro de 1930, veio para Campina Grande, ainda de colo, com seus pais, Senhorinha Bezerra Villar e Oscar Villar de Azevedo, também fotógrafo, fundador do tradicional "Foto Villar" da Rua Cardoso Vieira, mais precisamente no ano de 1941. O nosso querido Eudes, seguidor obstinado da arte de fotografar, como seu pai, e totalmente desprovido de apego às coisas materiais, não teve tempo de adquirir patrimônio e, ao falecer, deixou em dificuldades sua família.

Hoje, Dona **Luzia Barbosa Villar** deve receber todo o nosso apoio e o reconhecimento público, compensando assim um pouco da dedicação que o seu marido teve com esta terra.

Diante do exposto, fica o Poder Executivo ciente que cumpriu o seu papel de retribuir, em memória, a dedicação que o nosso querido Eudes teve em vida. Caberá a essa Casa de Leis apreciar e deliberar, concedendo definitivamente o benefício previsto no Projeto em apreço.

Cordialmente,

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Projeto de Lei Nº 084  
MENSAGEM Nº 020

26 de Abril de 1999

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica concedida pensão vitalícia, mensal, a Sra. **LUZIA BARBOSA VILLAR**, equivalente a 04 (quatro) vencimentos-base vigente no Município.

**Art. 2º** - A pensão concedida no artigo anterior não será transferida aos seus sucessores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da Presente Lei serão custeadas com dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA  
PREFEITO**